

Transição curricular

Preâmbulo

A Lei nº 49/2005, de 30 de Agosto, que alterou a Lei de bases do Sistema Educativo, consagra a adopção do modelo de organização do ensino superior em três ciclos e os graus de licenciado, de mestre e de doutor, este último a ser conferido apenas pelas universidades.

Um dos pontos que mereceu particular controvérsia, quer na discussão na Assembleia da República quer a nível da discussão pública foi a questão da duração do 1º ciclo das engenharias (3 ou 4 anos) e a designação do grau correspondente, **bacharel**, **licenciado** ou **DES** (diploma de estudos superiores), tendo acabado por prevalecer o grau de licenciatura, por questões meramente sociais e políticas.

O DL nº 74/2006, de 24 de Março, para além de confirmar a diferenciação de objectivos entre os subsistemas politécnico e universitário, mantendo o sistema binário, veio regulamentar a transição de um sistema de ensino baseado na transmissão de conhecimentos para um sistema baseado no desenvolvimento de competências pelos próprios alunos e a adopção de 180 créditos ECTS (valor que se verifica em muitos cursos do 1º ciclo nos países europeus, independentemente da designação) para os três anos curriculares de trabalho correspondentes ao 1º ciclo.

Segundo enunciado neste DL, a adopção obrigatória do sistema europeu de créditos curriculares, com o consequente abandono do sistema de equivalências disciplinares com base nos conteúdos, visa em especial a favorecer a mobilidade de estudantes e diplomados no espaço europeu.

Proposta

Considerando:

1. Os princípios que enformam o DL que regulamenta o processo de adequação.
2. A necessidade do estabelecimento de regras simples de transição entre a actual organização de estudos e a nova organização decorrente do processo de adequação, no respeito da Lei e de todos aqueles que fazem e fizeram parte da comunidade do ISEC.
3. Que o que está em causa é a comparabilidade e legibilidade de ciclos de estudo, que no caso do 1º ciclo tem 180 créditos (que em Portugal passou a chamar-se licenciatura, mas que em outros países europeus mantém a designação de bacharelato) e a duração de três anos.
4. Que as regras de transição devem assegurar o respeito pelas legítimas expectativas dos alunos (alínea a) do nº 2 do DL nº 74/2006).
5. O abandono do ultrapassado sistema de equivalência (preâmbulo do DL nº 74/2006).
6. Que a mobilidade de estudantes entre estabelecimentos europeus de ensino superior é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, com base no princípio de reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.
7. O estabelecido no artº 45º (**creditação**).
8. A posição já tomada pela Assembleia de Representantes, órgão que integra 20 docentes, 20 alunos e 10 funcionários (sem votos contra) e pela Reunião Geral de Alunos.
9. O respeito que merece o trabalho desenvolvido pelos docentes, durante anos, na formação dos engenheiros técnicos de engenharia (ciclo de estudos, inicialmente com a duração de quatro e que passou a três anos aquando da integração dos ISEs no ESP).

- 2
10. Que o actual 1º ciclo de estudos ministrado no ISEC tem já os 180 ECTS.
 11. A conveniência de uma convergência entre os órgãos do ISEC sob pena de se criar um impasse.
 12. Que o regime de transição cessa com o início do próximo ano lectivo.
 13. A conveniência do estabelecimento de regras de transição de fácil compreensão e aplicação, assim como da passagem de todos os alunos do 1º ciclo que não concluíam este ciclo de estudos no actual ano lectivo, para o novo currículo.
 14. A necessidade de preservar a credibilidade dos ciclos de estudos ministrados no ISEC.
 15. Que se aguarda pela homologação das propostas de criação do 2º ciclo (mestrados).

Proponho que na transição curricular, sejam adoptadas as regras seguintes:

Regra 1 - Nenhum dos actuais alunos deverá ficar, após a transição, mais longe da conclusão do 1º ciclo de estudos do que antes da mesma.

Regra 2 - Ao aluno integrado no novo curriculum é conferido, aquando da conclusão do 1º ciclo de estudos, o grau de licenciado.

Regra 3 - O aluno "transitado" conclui o 1º ciclo de estudos quando acumular pelo menos 180 unidades de crédito (ECTS).

Regra 4 - Na transição é atribuída correspondência (creditação de ECTS) directa a unidades curriculares de conteúdo análogo conforme tabelas a definir pelas Comissões Científicas.

Regra 5 - De acordo com as tabelas de correspondência referidas no número anterior poderá haver disciplinas em que o número de créditos ECTS entre unidades curriculares não coincida. Para estas disciplinas serão contabilizados os créditos do curriculum actual.

Regra 6 - Para além das disciplinas que decorram das tabelas antes referidas os alunos terão de obter aprovação a disciplinas do novo curriculum de modo a perfazer o mínimo de 180 ECTS. Para estas disciplinas serão contabilizados os créditos das disciplinas em que o aluno teve efectivamente aprovação (curriculum novo).

Regra 7 - Os créditos que decorram da aprovação de disciplinas do curriculum actual do 1º ciclo sem correspondência no novo curriculum deverão ser creditados a disciplinas não nucleares comuns ao actual plano e ao novo plano, cabendo ao aluno a opção.

Regra 8 - Caso o aluno acumule mais de 180 ECTS será passado um certificado de suplemento ao diploma de créditos ECTS. Este suplemento poderá ser creditado em formações futuras, nomeadamente no 2º ciclo (mestrado).

Regra 9 - As regras de transição entre o 2º ciclo da actual licenciatura e o mestrado (novo 2º ciclo de estudos) serão objecto de resolução quando o Conselho Científico tiver conhecimento da homologação das propostas de mestrados enviadas à DGES.

Regra 10 - No ano lectivo 2007/2008 serão ainda leccionadas as disciplinas dos dois anos do actual 2º ciclo e no ano 2008/2009 apenas as do 5º ano, com exames das disciplinas do 4º ano.